

De Araraquara para São Carlos em 27 de Novembro de 2019

'A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS- SP

REF PROCESSO ADMINISTRATIVO 19982/2019

PREGÃO 044/2019

ILMO SR PREGOEIRO

28/Nov/2019 00:00:12 08 07

PMSC - DPL - SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Por prerrogativa legal, GG PERRI CAMARGO CONSTRUÇÕES EPP já qualificada no processo do pregão em epígrafe, apresenta aqui tempestivamente suas razões de recurso, após decisão publicada pelo senhores:

Ratifica preliminarmente a inobservância flagrante a princípios basilares da lei de licitações em especial as do pregão.

Registra que, a proposta de nossa empresa, se apresenta em total conformidade com aquilo exigido no diploma editalício

De pronto destaca:

Pelo parecer da unidade publicada em data aqui informada, restou desclassificada de maneira descabida a proposta ofertada pela empresa GG PERRI CAMARGO , por não apresentar planilha de custos não atendendo ao item 8.1 alinea i do Edital.

Ocorre que, pela simples leitura do mesmo diploma editalício em seu item 8.1.2 "ipsis literis":

" A ausência destas informações, exceção ao item "d", **NÃO DESCLASSIFICA** o licitante, podendo ser complementadas por seu representante na própria sessão"

Assim, entende a empresa bem como seu responsável legal presente a sessão que, tal planilha poderia ser apresentada quando da necessidade de comprovação dos custos, adequadas ao valor vencedor ou mesmo ato contínuo uma vez que a sessão ainda continua aberta, pois fora apenas suspensão para análise, NÃO SENDO MOTIVO PARA DESCLASSIFICAÇÃO.

Nos causou surpresa portanto tal decisão em face da proposta ofertada em modelo oferecido no próprio edital, além de, ter na mesma proposta entregue ,declarado sob as penas da lei que os serviços atenderiam todas as especificações exigidas em edital e seus anexos, bem como contemplar todos os custos diretos e indiretos, validade da proposta, prazo para sua execução, valores unitários,





G. G. PERRI CAMARGO CONSTRUÇÕES - EPP
Rua Antenor Borba, nº 870 - Fundos
Parque das Laranjeiras - ARARAQUARA/SP
CEP.: 14.801-565 Fone: (16) 3397-6994
E-mail: g.g.perri.construcoes@gmail.com

valor total por extenso, nome do responsável pela assinatura, dados bancários, assinatura e carimbo da mesma em papel timbrado, não deixando qualquer dúvida sobre os valores ali ofertados bem como os serviços que deveriam ser executados.

Tal decisão, reflete portanto excesso de rigor formal e, a não observância daquilo descrito em Edital. Por acreditar ter sido um erro processual, pedimos:

Que seja revista de imediato a inabilitação da empresa GG PERRI CAMARGO CONSTRUÇÕES EPP. Que seja concedido prazo, pelo princípio da isonomia e igualdade entre todos os licitantes, visando a ampla disputa e economicidade e possibilidade da mesma apresentar a sua planilha em total conformidade com aquilo disposto em edital em seu item 8.1.2.

Mister lembrar que, recebemos e-mail dos senhores neste sentido, porém em seguida, recebemos um outro e-mail pedindo para desconsiderar. O que denota em nosso entendimento que seria o correto a ser feito.

Outrossim, caso não tivéssemos recebido este segundo e-mail, a nossa planilha já estaria em poder dos senhores.

Independentemente da retratação ante o fato exposto, aguardamos a sua devida publicidade contando com o bom senso dos senhores e uma melhor análise, já que denota certa temeridade levar somente 2 das de 14 (catorze) empresas para a etapa de lances (disputa) e possível patente prejuízo ao erário público, pois o excesso de rigor formal e a não observância correta do Edital não deve jamais suplantarem situações flagrantes, ao arrepio das leis vigentes. Em caso de negativa ao aqui solicitado, pedimos a imediata remessa a autoridade superior para a sua devida apreciação e, se assim persistir, nos resguardamos o direito de procurar outros meios para solução do aqui exposto

Aproveitamos para renovar nossos mais elevados votos de estima e consideração

Permanecemos no aguardo

Sds


GG Perri Camargo construções EPP

LEONARDO G. PERRI CAMARGO

RG 48276524-0

ggperricomercial@gmail.com

